



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO Nº 09/2026**

**VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026.**

**(Processo nº 079/2026)**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e VINICIUS NATUS, para prestação de serviços de aulas de judô.**

O MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Henrique Dapper**, brasileiro, casado, CPF nº 530.XXX.XXX-53 e RG nº 602XXXXX53, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VINICIUS NATUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.187.499/0001-17, com sede na Rua José Guilherme Schneider, nº 230, Centro, município de Brochier/RS, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Vinicius Natus**, CPF nº 022.XXX.XXX-86 e RG nº 710XXXXX44, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de aulas de Judô, visando atender crianças e jovens no contraturno escolar dentro do Projeto Caminho do Esporte de Brochier, na forma do quadro discriminativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE AULAS DE JUDÔ, VISANDO ATENDER CRIANÇAS E JOVENS NO CONTRATURNO ESCOLAR DENTRO DO PROJETO CAMINHO DO ESPORTE DE BROCHIER, TOTALIZANDO 12 HORAS SEMANAIS.	Mês	12	3.960,00	47.520,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 079/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço do presente contrato é de **R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais) mensais, totalizando **R\$ 47.520,00** (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), na forma do objeto deste termo.

**4.2** O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIOS DOS PREÇOS**

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em 14 de janeiro de 2026.

**5.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**5.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.08-27.812.0103.1535-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – 116473.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Dos Direitos:**

**7.1.1 DO CONTRATANTE:**

- a)** receber e fiscalizar a entrega dos serviços em sua forma e quantidade;
- b)** aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

**7.1.2 DO CONTRATADO:**

- a)** receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

**7.2 Das Obrigações:**

**7.2.1 DO CONTRATANTE:**

- a)** possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
- b)** efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

**7.2.2 DO CONTRATADO:**

- a)** fornecer os serviços, na forma ajustada no presente contrato;
- b)** a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;
- c)** responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

**d)** atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

**e)** manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO**

**9.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a)** Advertência;
- b)** Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c)** Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**10.1.2** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**10.1.3** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.1.4** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**10.1.5** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato será do Diretor de Desporto e Turismo, Rodrigo Fetzner, tendo como gestor o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

**Brochier/RS, 11 de fevereiro de 2026.**

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
**José Henrique Dapper**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**VINICIUS NATUS**  
**Vinicius Natus**  
**Sócio Administrador**

Este contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

**EDGAR ROBERTO FINK NETO**  
**OAB/RS 132.857**